

L E I Nº 78/71

EMENTA- Fixa a contribuição do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ceu Azul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, contribuir para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S/A

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo mais uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná a serem fundadas contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) de receita orçamentária, inclusive transferência de receita operacional a partir de 1º de julho de 1.971, 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condição da Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná e os que suas entidades da administração indireta e fundação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceu Azul, em 20 de agosto de 1.971.



Henrique Gomez
HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal.

Neelson José Barbieri
NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretario